

---

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**  
**Convocatória n.º 5/2009 de 23 de Fevereiro de 2009**

---

SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA, COM SEDE NA RUA MAESTRO EDMUNDO MACHADO OLIVEIRA N.º 22, FREGUESIA DE SANTA CLARA - PONTA DELGADA - S. MIGUEL - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA SOB O N.º 478 E NIPC 512000549, COM O CAPITAL SOCIAL DE € 960.000,00 QUE SE ENCONTRA INTEGRALMENTE REALIZADO.

**ASSEMBLEIA-GERAL ANUAL**

**AVISO CONVOCATÓRIO**

Convoco a Assembleia-geral Anual de accionistas da SAAGA - SOCIEDADE AÇOREANA DE ARMAZENAGEM DE GÁS, S.A., para reunir na sede da empresa, sita na Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira n.º 22, freguesia de Santa Clara - Ponta Delgada - S. Miguel - Região Autónoma dos Açores, às 11 horas, do dia 17 de Março de 2009, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Ratificar a cooptação de membro do Conselho de Administração nomeado pelo accionista Galp Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, L.da, para o presente mandato de 2007 a 2009;
- 2 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2008;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Requisitos da participação e do exercício do direito de voto na Assembleia-geral:

Artigo 17.º

1. O exercício do direito de voto depende de inscrição actual das acções em nome do seu titular, devendo tal inscrição ser comprovada perante a sociedade até 10 dias antes da data designada para primeira reunião da assembleia-geral.

2. A mesa da assembleia será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de três em três anos, de entre accionistas.

3. As pessoas individuais ou colectivas com representantes designados nos termos legais e estatutários serão por eles representados nas Assembleias-gerais.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer accionista com direito a voto poder-se-á fazer representar seja um membro do conselho de administração, o cônjuge, um ascendente ou descendente, ou outro accionista.

5. No caso de herança os titulares das acções serão representados pela pessoa designada ou eleita, entre esses mesmos titulares.

Sendo propriedade indivisa os titulares das acções serão representados pela pessoa designada ou eleita entre esses mesmos titulares.

6. O instrumento de representação voluntária será uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 20.º

A Assembleia-geral pode constituir-se e funcionar em primeira convocação logo que se encontrem presentes, pessoalmente ou por seus procuradores e representantes, accionistas possuidores de, pelo menos, metade do capital social.

Artigo 21.º

Cada vinte acções dão direito a um voto, não havendo limitação para o número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia-geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

12 de Fevereiro de 2009. - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Vicente Borges de Sousa*.